

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250407000126



Unidade responsável
Secretaria de Finanças
[Prefeitura Municipal de Chorozinho](#)



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chorozinho enfrenta atualmente uma lacuna significativa na sua capacidade de elaboração de projetos de leis referentes às Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026. A complexidade dos requisitos técnicos e legais necessários, conforme estipulados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, exige expertise que ultrapassa o escopo atual dos recursos humanos disponíveis na Secretaria de Finanças do município. Esta demanda crescente por profissionais qualificados é acentuada pela necessidade de garantir a conformidade legal, a especialização técnica e o cumprimento dos prazos legais, fatores diretamente ligados ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Casos em que a demanda não seja atendida acarretarão impactos significativos, como a interrupção de serviços essenciais do planejamento financeiro municipal e o não cumprimento das metas fiscais, resultando em consequências deletérias para o interesse coletivo, incluindo o risco de sanções legais e a redução da eficácia da gestão pública local. A detecção desses riscos sublinha a contratação como uma medida de interesse público essencial para preservar a continuidade das operações financeiras e administrativas do município.

A contratação de uma empresa especializada proporcionará à Administração local a capacidade de assegurar a conformidade legal e a qualidade dos projetos orçamentários, fundamentais para a governança eficaz e para a realização dos objetivos estratégicos municipais. Todo o processo de elaboração dos projetos será otimizado, promovendo assim, a modernização e a adequação à legislação vigente, em sintonia com os princípios de transparéncia e planejamento preconizados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



A necessidade de contratação é respaldada por uma análise integrada ao processo administrativo, evidenciando que a medida é imprescindível para solucionar o problema de incompatibilidade técnica e para alcançar os objetivos institucionais da administração municipal, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Financas	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais para a elaboração dos projetos de leis referentes às Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, seguindo as exigências legais e operacionais do Município de Chorozinho-CE. Essa demanda, enraizada na precisão e conformidade legal com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, visa garantir a qualidade, eficiência e o cumprimento dos prazos previstos, evitando assim insuficiências nos trâmites legislativos. Indicadores de desempenho associados ao planejamento orçamentário municipal justificam a relevância deste processo, no contexto administrativo e de governança da cidade.

Os requisitos mínimos de qualidade e eficiência são estabelecidos com base nos critérios técnicos relacionados à expertise em finanças públicas e à adequação às normas vigentes. Essas disposições, fundamentadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demandam que os profissionais contratados possuam comprovada habilidade na elaboração de projetos orçamentários em conformidade com padrões estabelecidos, sem tolerância a desvios de precisão ou prazo. Não se verificou a compatibilidade de itens ou serviços no catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade técnica da demanda.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, sustentando o princípio da competitividade, salvo justificativa técnica clara e imprescindível. O objeto não se enquadra como bem de luxo, portanto, não sujeito ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 ou ao Decreto nº 10.818/2021. A necessidade de entrega eficiente é subentendida, com suporte técnico apropriado às condições da contratação, assegurando eficácia e economia de custos administrativos. A sustentabilidade embasa o presente contrato, integrando critérios como uso eficiente de recursos e minimização de resíduos, conforme aplicável e pertinente à natureza da demanda.

Os requisitos delineados irão orientar o levantamento de mercado, com foco na capacidade técnica dos fornecedores para atender aos padrões operacionais. Essa elaboração criteriosa visará a adequação das condições impostas, garantindo flexibilidade quando necessário para não restringir a competição. Concluímos, portanto, que os requisitos definidos se fundamentam nas necessidades identificadas



no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e atendem às disposições da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o subsequente levantamento de mercado, promovendo a seleção da solução que seja mais vantajosa para a Administração, em alinhamento ao art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, identificou-se como um serviço especializado, relacionado à elaboração de projetos de leis financeiras, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado incluiu consultas junto a três fornecedores diferentes, que apresentaram uma faixa de preços detalhada conforme os serviços profissionais especializados oferecidos, sem identificação das empresas. Também analisou-se contratações similares realizadas por outros órgãos, que indicaram variações de valores e modelos de aquisição adotados, como a adesão a Ata de Registro de Preços. Adicionalmente, foram obtidas informações através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, revelando inovações possíveis no setor, incluindo metodologias atualizadas e tecnologias de suporte à elaboração de projetos de leis.

Na comparação das alternativas identificadas, consideraram-se aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Foram avaliadas opções como a prestação direta de serviços profissionais por empresas especializadas, terceirização para consultorias qualificadas, e a organização interna por equipe capacitada, destacando-se a terceirização como a mais viável. A alternativa selecionada oferece vantagem econômica e técnica, viabilidade operacional, facilidade de manutenção e continuidade dos serviços.

A justificativa da alternativa mais vantajosa baseia-se na eficiência e economicidade, alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', disponibilidade no mercado de empresas especializadas para execução técnica das diretrizes obrigatórias, e incorporação de inovações metodológicas no processo de orçamento público. Demonstrou-se que esta alternativa proporciona o melhor custo-benefício em termos de custo total de propriedade e facilidade de execução do objeto.

Recomenda-se a abordagem de terceirização como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da lei mencionada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta abrange a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais para a elaboração dos projetos de lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026. Este serviço é essencial para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE em garantir conformidade legal, especialização técnica, cumprimento de prazos, e qualidade na gestão orçamentária.

A execução dos serviços envolverá a elaboração detalhada dos projetos de leis, assegurando que eles estejam em conformidade com a legislação vigente, como a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e contribuam para uma gestão orçamentária eficaz, alinhada com as prioridades do governo local. O projeto incluirá a subdivisão do trabalho em fases de análise, planejamento, desenvolvimento dos documentos legislativos e revisão, garantindo a integração de todo o processo orçamentário para a sua aprovação dentro do devido prazo legal.

A escolha dessa solução é fundamentada na especificidade e complexidade técnica exigida para a elaboração dos projetos mencionados, que requerem conhecimento aprofundado em finanças públicas e legislação orçamentária. A contratação de uma empresa especializada é alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração de Chorozinho atinja os resultados esperados com qualidade e precisão. A viabilidade desta solução é confirmada pelos resultados do levantamento de mercado, que demonstraram a existência de fornecedores qualificados para atender à demanda identificada pela administração municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS REFERENTE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.	1,000	Serviço
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS REFERENTE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS REFERENTE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.	1,000	Serviço	19.500,00	19.500,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS REFERENTE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.	1,000	Serviço	26.763,33	26.763,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 46.263,33 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo essa uma obrigação do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão em itens, lotes ou etapas é viável e deve ser considerada se proporcionar benefícios à Administração. De acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e alinhado aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a contratação precisa ser avaliada quanto à possibilidade técnica de uma abordagem fracionada para maximizar o interesse público.

Ao examinar a possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto contratado permite a divisão em itens, conforme a indicação prévia no processo administrativo. O mercado apresenta fornecedores especializados aptos a atender partes distintas, fato que pode fomentar a competitividade, de acordo com o art. 11. A fragmentação da contratação também possibilita vantagens logísticas e pode incentivar a participação de empresas locais, conforme observação dos dados de mercado e consultas técnicas realizadas.

Entretanto, a execução integral do contrato, conforme art. 40, §3º, apesar da viabilidade do parcelamento, apresenta-se como mais vantajosa. Isto se deve à economia de escala obtida, facilitação de uma gestão contratual coesa, e à preservação da funcionalidade integral do projeto. A execução total em um único contrato diminui riscos e responsabilidades fragmentadas, especialmente em serviços que demandem uniformidade técnica e especializada, conforme os incisos I, II e III do art. 40.

Os impactos na gestão e fiscalização são relevantes na escolha entre parcelamento e execução consolidada. A unificação da execução permite simplificar o controle administrativo e a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento requer um aumento na carga de gestão e custos operacionais. O avanço na eficiência administrativa, como preconiza o art. 5º, favorece a consolidação em um serviço integrado e de monitoramento mais simplificado.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', a economicidade e a busca por propostas competitivas, em plena conformidade com os



princípios dos arts. 5º e 11. Essa escolha atende aos critérios estabelecidos para contratações conforme o art. 40, garantindo eficácia e otimização do processo administrativo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Entretanto, identificou-se que a presente contratação não está prevista no PCA. Esta ausência é justificada pela natureza imprevista da demanda, relacionada à necessidade emergente de assegurar o cumprimento das diretrizes orçamentárias do município de Chorozinho-CE para o exercício de 2026. Diante de tais circunstâncias, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos alinhada aos princípios do art. 5º, visando garantir a eficiência e a efetividade deste processo. Este alinhamento parcial, com as medidas corretivas propostas, busca assegurar resultados vantajosos e promover a competitividade, conforme estabelecido no art. 11, reforçando a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam alcançar melhorias significativas em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os resultados pretendidos também servirão de base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da mesma lei. Espera-se que a contratação proporcione uma redução significativa dos custos operacionais, um aumento na eficiência dos processos e uma diminuição do retrabalho, conforme conecta-se à 'Solução como um Todo'. Essa otimização de recursos humanos será alcançada por meio da racionalização de tarefas e capacitação específica, enquanto os recursos materiais serão melhor geridos com a mitigação de desperdícios e subutilização. Em termos financeiros, projeta-se uma redução dos custos unitários e ganhos de escala, conforme sustentado pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade (art. 11).

Para assegurar o alcance dos resultados estipulados, será indicado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar de acompanhamento, para monitorar os resultados em termos de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho economizadas. Esse processo de monitoramento demonstrará os ganhos estimados e fundamentará o relatório final da contratação, se aplicável. Assim, os resultados buscados justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e a melhor utilização dos recursos, alinhando a contratação aos objetivos institucionais, em consonância com o disposto



no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda possua uma natureza exploratória que impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será apresentada, assegurando a fundamentação da abordagem adotada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para a elaboração de projetos de leis referentes às diretrizes orçamentárias - LDO e LOA - do município de Chorozinho-CE em 2026, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A demanda requer conhecimento técnico específico, conformidade com a legislação vigente e a garantia de entregas dentro dos prazos legais, sugerindo uma contratação com segurança jurídica imediata. Isso favorece a contratação tradicional, já que a necessidade não possui característica de repetitividade ou incerteza nos quantitativos, aspectos que indicariam a adoção de um Sistema de Registro de Preços (SRP).



O SRP, mais adequado para contratações futuras de bens e serviços padronizados ou fracionados, não apresenta compatibilidade com o objeto em questão, que, por se tratar de um serviço técnico especializado com demandas fixas e definidas, como a elaboração de um projeto orçamentário anual, integra-se melhor ao modelo de contratação tradicional. Neste contexto, a contratação direta, fundamentada na segurança jurídica e eficiência do atendimento pontual da necessidade, adequa-se ao interesse público, alinhando-se aos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional maximiza a alocação de recursos por meio da precisão na definição dos custos e expectativas contratuais, enquanto o SRP resultaria em gerenciamento desnecessário e possível sobrecarga administrativa para esta modalidade de serviço específico e não replicável nos moldes das contratações compartilhadas ou por escala. A análise dos resultados pretendidos, centrada na entrega de projetos com qualidade e no prazo estipulado, aponta a contratação direta como a alternativa mais apropriada para o cumprimento eficaz dos objetivos administrativos definidos. Portanto, recomenda-se a adoção da contratação tradicional, como mais adequada para atender aos critérios previamente estabelecidos, assegurando a eficácia e o interesse público conforme o previsto na legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da possibilidade de participação de consórcios na contratação dos serviços técnicos profissionais para a elaboração de projetos de leis relacionadas às Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, indica que a admissão de consórcios apresenta algumas considerações importantes. A participação de consórcios é inicialmente permitida conforme o art. 15, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar conforme art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, avalia-se a viabilidade do consórcio à luz de critérios técnicos, operacionais e administrativos, considerando o objeto da contratação e a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

Os serviços em questão são de alta complexidade técnica exigindo conhecimento especializado em legislações específicas como a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, a natureza do objeto não parece exigir ou permitir a participação consorciada, uma vez que a elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias, típica de serviços padronizados, pode ser realizada de forma eficaz por um fornecedor único. Uma análise de mercado e demonstração da vantajosidade realizada com base no art. 5º indica que a contratação de um único fornecedor poderia minimizar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, maximizando a eficiência e economicidade no processo de contratação.

Adicionalmente, a participação de consórcios poderia potencialmente aumentar a complexidade administrativa devido ao necessário compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária conforme o art. 15. Tal cenário pode ser contraproducente, especialmente quando a natureza simples e indivisível



dos serviços oferecidos não exige um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Embora consórcios possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira com um acréscimo nas habilitações econômicas e financeiras, esses benefícios podem não superar os desafios administrativos e jurídicos que sua administração impõe nesta contratação específica.

Portanto, considerando os critérios de eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme estabelecidos pelo art. 5º e analisados sob a luz dos arts. 15 e 18, §1º, inciso I, a decisão mais adequada seria vedar a participação de consórcios para esta contratação específica. A vedação almeja garantir um processo transparente e competitivo, que atenda ao interesse público e assegure a entrega eficiente e tempestiva dos resultados pretendidos com a confiança em um fornecedor único. Essa decisão é fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar, com base no desenho contratual recomendado, alinhando-se aos objetivos e necessidades da Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a contratação em questão atenda de maneira eficiente e econômica as necessidades da Administração Pública. Ao considerar contratos com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração pode otimizar recursos, evitar sobreposições e prevenir problemas durante a execução. Igualmente, ao identificar contratações interdependentes, é possível assegurar que as soluções planejadas se integrem de maneira harmoniosa, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação para prestação dos serviços técnicos profissionais destinados à elaboração dos projetos de leis referente às Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que diretamente influenciem ou sejam influenciadas tecnicamente por esta solução. A análise abrangeu dimensões técnicas, logísticas e operacionais, verificando oportunidades de unir objetos semelhantes para padronização ou economia de escala. A solução proposta para a elaboração das LDO e LOA apresenta especificações técnicas e quantidades que necessitam ocorrer de forma independente, sem dependência de alterações em contratos atuais ou ajustes logísticos significativos. Contudo, suposições sobre eventual ajuste ou substituição de contratos vigentes não foram necessárias, uma vez que a solução proposta segue suas diretrizes técnicas e operacionais de maneira autônoma.

Conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a solução proposta. A análise confirma que não há influência direta de contratos passados ou futuros que carecem de consideração ao planejar a contratação dos serviços para a elaboração dos projetos de lei. De modo a reforçar a independência dos processos, conclui-se que a execução desses serviços pode prosseguir sem necessidade de maiores ajustes prévios relacionados a infraestrutura ou serviços adicionais. Assim, as providências a serem adotadas poderão prosseguir conforme delineado na seção correspondente, mantendo o foco em atender as necessidades identificadas inicialmente de forma eficiente e eficaz, respeitando o §2º



do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais relacionados à contratação de serviços técnicos para a elaboração dos projetos de Leis Orçamentárias incluem, principalmente, o consumo de energia e a geração de resíduos resultantes da atividades administrativas e de consultoria. Baseando-se na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na pesquisa de mercado, ressalta-se a antecipação de medidas para assegurar a sustentabilidade em conformidade com o art. 5º, visando minimizar emissões e otimizar o uso de recursos. A análise do ciclo de vida indica que o uso intensivo de equipamentos eletrônicos pode aumentar o consumo energético, exigindo soluções sustentáveis como dispositivos com selo Procel A para eficiência energética.

Medidas específicas, como a implementação de logística reversa para materiais de escritório, incluindo toners e papel, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Também é importante considerar o uso de insumos biodegradáveis, visando a inclusão no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, garantindo que as práticas adotadas atendam aos princípios de competitividade e economicidade destacados no art. 11. Estas medidas, adequadamente implementadas pela capacidade administrativa do município, são essenciais para mitigar os impactos ambientais e otimizar recursos, de forma que se alinhem com os "Resultados Pretendidos". A ausência de impactos significativos em alguns aspectos devido à natureza específica do serviço (bens de uso imediato, por exemplo) será fundamentada tecnicamente, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência conforme previsto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestar os serviços técnicos profissionais para a elaboração dos projetos de leis referentes às Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 é declarada viável e essencial para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE. Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica evidente que a contratação atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os projetos a serem elaborados estarão em conformidade com a legislação vigente, como a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao mesmo tempo que asseguram a qualidade, precisão e cumprimento dos prazos legais requeridos.

Os dados coletados na pesquisa de mercado indicam que a solução proposta, a ser conduzida por profissionais altamente qualificados e com conhecimento profundo em finanças públicas e orçamentárias, corresponde à melhor prática e tecnologia



disponível, alinhando-se ao planejamento estratégico municipal. A estimativa de quantidade, um serviço completo para cada legislação (LDO e LOA), e o valor de referência estabelecido refletem adequadamente a complexidade e a especialização exigidas, conforme destacado na seção de 'Estimativa do Valor da Contratação'. Os resultados pretendidos, que incluem a conformidade legal, especialização técnica, cumprimento de prazos e garantia de eficiência orçamentária, são estratégicos para uma gestão pública economicamente responsável e eficaz, como previsto nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a continuidade da contratação, incorporando as decisões e justificativas fundamentadas no ETP ao processo licitatório, servindo de base para a autoridade competente. Em caso de ajustes necessários, ações corretivas poderão ser adotadas para mitigar quaisquer riscos mapeados. A importância de seguir adiante com esta contratação é reforçada pela inexistência de um Plano de Contratação Anual, tornando essencial o alinhamento cuidadoso das decisões aqui apresentadas com o interesse público e planejamento orçamentário estratégico do município de Chorozinho-CE. Esta decisão, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, e ancorada no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), deverá ser observada rigorosamente para assegurar o efeito desejado da contratação.

Chorozinho / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

